

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Portaria n.º 192/88**

de 25 de Março

Considerando o disposto nos artigos 12.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho;

Considerando que, por despacho de 17 de Julho de 1979, do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 18 de Agosto de 1979, foi atribuída a um funcionário da Direcção-Geral da Organização Administrativa a categoria de assessor, letra B;

Considerando a extinção dos serviços da ex-Secretaria de Estado da Administração Pública e a transferência, para o Instituto de Informática do Ministério das Finanças, de atribuições, competências e pessoal daquela Direcção-Geral;

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Orçamento e dos Assuntos Fiscais, criar no quadro de pessoal do Instituto de Informática do Ministério das Finanças, constante do mapa anexo à Portaria n.º 753/87, de 2 de Setembro, um lugar de primeiro-assessor, letra B, a extinguir quando vagar.

Ministério das Finanças.

Assinada em 8 de Março de 1988.

O Secretário de Estado do Orçamento, *Rui Carlos Alvarez Carp.* — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *José de Oliveira Costa.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO**Portaria n.º 193/88**

de 25 de Março

Considerando que o Programa dos Centros de Formação Profissional de Técnicos e Centro de Investigação Agrária foi aprovado pela Comissão das Comunidades Europeias no âmbito do Regulamento (CEE) n.º 3828/85;

Considerando que faz parte do mesmo Programa um projecto de instalação do Centro Nacional de Apoio Técnico e Áudio-Visual para a Formação Profissional Agrícola;

Considerando que não é feita qualquer menção ao referido projecto na Portaria n.º 8/88, de 6 de Janeiro, que regulamenta a execução do Programa;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 96/87, de 4 de Março, o seguinte:

1.º O Programa dos Centros de Formação Profissional de Técnicos e Centro de Investigação Agrária, além dos nove centros mencionados na Portaria n.º 8/88, de 6 de Janeiro, inclui o projecto de instalação do Centro Nacional de Apoio Técnico e Áudio-Visual para a Formação Profissional Agrícola, adiante designado «projecto».

2.º A execução do projecto é da responsabilidade da Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura, ficando-lhe cometidas as atribuições e competências definidas no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 96/87, de 4 de Março.

3.º Todas as disposições consignadas na Portaria n.º 8/88, de 6 de Janeiro, se aplicam na execução do projecto do Centro objecto do presente diploma.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 24 de Fevereiro de 1988.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Arlindo Marques Cunha*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Portaria n.º 194/88

de 25 de Março

Considerando que, no âmbito do Regulamento (CEE) n.º 3828/85 e ao abrigo dos seus artigos 6.º, 7.º, 8.º e 20.º, foi aprovado pela Comissão das Comunidades Europeias (CCE) um programa de desenvolvimento agro-pecuário para a área do concelho de Mértola:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 96/87, de 4 de Março, o seguinte:

1.º O Programa de Desenvolvimento Agro-Pecuário para a Área do Concelho de Mértola tem por objectivo a elevação dos rendimentos dos agricultores, através da reconversão cultural da cerealicultura para os prados de sequeiro e o fomento da ovinicultura de carne/leite.

2.º As acções a realizar no âmbito deste Programa incluem:

- a) Desmatações;
- b) Implantação de prados temporários de sequeiro e de superfícies forrageiras;
- c) Instalação de vedações;
- d) Aquisição de equipamento mecânico para o maneio das forragens e dos prados;
- e) Formação e emprego de vulgarizadores para assistência técnica às explorações;
- f) Formação profissional específica dos agricultores beneficiários;
- g) Equipamento de uma exploração de demonstração centrada nos sistemas de produção prados/forragens/pequenos ruminantes.

3.º A área de aplicação do Programa abrange o concelho de Mértola e as zonas limítrofes.

4.º São beneficiários deste Programa a Cooperativa Agrícola do Guadiana, com sede em Mértola, e os agricultores seus associados, para esse efeito já inscritos, respeitando-se a ordem de inscrição de novos aderentes, ultrapassados os 214 agricultores previstos no Programa e até ao limite da verba disponível.

5.º A Direcção Regional de Agricultura do Alentejo é a entidade responsável pela execução deste Programa e enviará mensalmente à Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura os elementos necessários para manter actualizada a informação relativa à sua execução.